

LEI Nº 4.727/2025, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.



INSTITUI A COOFICALIZAÇÃO DA LÍNGUA DO "TALIAN" À LINGUA PORTUGUESA NO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da **Lei Orgânica** Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Art. 1º Fica instituído que o Município de Guaporé passa a reconhecer como língua cooficial o Talian, formação linguística oriunda dos diversos dialetos falados pelos imigrantes italianos estabelecidos na região, reconhecido pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), como Língua de Referência Cultural Brasileira e Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil.

Art. 2º O reconhecimento do Talian como língua cooficial tem por objetivos:

I - Valorizar a herança linguística e cultural como forma de preservar o patrimônio imaterial da população local;

II - Promover a consciência da importância da preservação do Talian como base de identidade e cidadania;

III - Proteger o Talian por meio de políticas públicas democráticas e populares;

IV - Incentivar o ensino do Talian nas escolas em que a comunidade escolar demonstrar interesse, por meio de abordagens culturais e pedagógicas adequadas;

V - Incentivar o ensino do Talian nas escolas, por meio de abordagens culturais e pedagógicas adequadas;

VI - Desenvolver e fornecer material didático voltado à aprendizagem e preservação do idioma;

VII - Qualificar profissionais para o ensino da língua Talian;

VIII - Valorizar o ensino da língua a partir da vivência e das experiências históricas e

loais da comunidade;

IX - Reforçar a identidade da comunidade de descendentes de imigrantes italianos, articulando-a com as estratégias de turismo cultural e econômico do Município;

X - Criar um banco de dados informatizado sobre o Talian, junto ao Arquivo Histórico Municipal, contendo:

a) Inventário do desenvolvimento sociocultural, educacional, econômico e político do Município;

b) Acervo de imagens e registros audiovisuais;

c) Documentação histórica;

d) Estudos linguísticos;

e) Pesquisas históricas e micro-históricas;

f) Registros da sabedoria popular;

g) Dados genealógicos;

XI - criar e manter um acervo municipal sobre o Talian junto à Biblioteca Pública Municipal;

XII - Estimular a prática e transmissão do Talian e, por meio dele, promover os saberes tradicionais, como música, canto, teatro, dança, jogos, literatura e outras manifestações culturais, em articulação com as redes de ensino e associações culturais;

XIII - Apoiar a formação de grupos e iniciativas voltadas à preservação e promoção da cultura Talian no Município;

XIV - Incentivar os meios de comunicação falados e escritos a incluírem e promoverem o uso do Talian;

XV - Estimular e apoiar publicações em Talian, assegurando, sempre que possível, o acesso gratuito da população a esse conteúdo;

XVI - Incluir atividades e programações alusivas à língua Talian na semana comemorativa ao aniversário do Município.

Art. 3º O Talian, como língua cooficial, será promovido em harmonia com as demais culturas e etnias presentes no Município de Guaporé, favorecendo a convivência e o respeito à diversidade cultural.

Art. 4º São válidas e eficazes, para todos os fins administrativos no âmbito municipal, as manifestações realizadas em Língua Portuguesa ou em Talian.

Art. 5º Fica expressamente proibida qualquer forma de discriminação decorrente do uso da língua oficial ou da língua cooficial reconhecida por esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 03 de setembro de 2025.

Odair André Rossetto
Prefeito

Dorival Chiodi
Secretário da Administração

Publicado no informe oficial eletrônico www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico e no Diário Oficial Eletrônico do Município

Download do documento